



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 2141/2017**

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE GUILLAIN-BARRÉ”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto, deverão promover campanha anual de conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré.

**Art. 2º** - As Secretarias citadas no Artigo 1º deverão promover, junto às Escolas Municipais, a conscientização sobre as conseqüências da Síndrome de Guillain-Barré, bem como os meios necessários para prevenir a contaminação e proliferação da referida doença.

**Art. 3º** - As ações de divulgação deverão ocorrer nos locais indicados a partir de trabalho de pesquisa de campo realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2017.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho.**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)